PROCESSOS ON-LINE

N° 1524/17 DATA: 20/04/17 PROTOCOLO N° 15.954.195-9 DATA: 08/08/19-EF
N° 1526/17 DATA: 20/04/17 PROTOCOLO N° 15.954.196-7 DATA: 08/08/19-EM

N° 1896/17 DATA: 15/05/17 PROTOCOLO N° 15.075.936-6 DATA: 27/02/18-EF
N° 2102/17 DATA: 24/05/17 PROTOCOLO N° 14.728.755-0 DATA:19/07/17-EM

N° 2567/17 DATA: 22/06/17 PROTOCOLO N° 14.767.194-6 DATA: 10/08/17-EF
N° 1958/18 DATA: 18/07/18 PROTOCOLO N°15.628.326-6 DATA: 01/03/19-EM

N° 2208/18 DATA: 21/08/18 PROTOCOLO N° 15.791.288-7 DATA: 24/05/19-EF
N° 2199/18 DATA: 17/08/18 PROTOCOLO N° 15.791.416-2 DATA: 24/05/19-EM

N° 2345/18 DATA: 03/09/18 PROTOCOLO N° 15.535.183-7 DATA: 07/01/19-EF
N° 2223/18 DATA: 22/08/19 PROTOCOLO N° 15.535.182-9 DATA: 07/01/19-EM

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 31/20 APROVADO EM 18/03/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

- COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR EPAMINONDAS NOVAES RIBAS - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – MUNICÍPIO DE NOVA AURORA

- COLÉGIO ESTADUAL NILSON BAPTISTA RIBAS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - MUNICÍPIO DE CURITIBA

- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR GUIDO ARZUA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – MUNICÍPIO DE CURITIBA

- COLÉGIO ESTADUAL DESEMBARGADOR CUNHA PEREIRA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

PROCESSOS ON-LINE N° 1524/17

RELATORAS: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS, OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA, MARISE RITZMANN LOURES E SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

EMENTA: *Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, aos docentes sem habilitação específica e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed), encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos NREs, de interesse das instituições de ensino estaduais, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

As instituições possuem o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável às renovações do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio das instituições de ensino.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

> Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

PROCESSOS ON-LINE N° 1524/17

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental e do Ensino Médio possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente das instituições de ensino está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, exceto o docente da seguinte disciplina:

ENSINO MÉDIO

INSTITUIÇÃO DE ENSINO/MUNICÍPIO	*ARTE*	*BIOLOGIA*	*ED. FÍSICA*	*SOCIOLOGIA*	*FILOSOFIA*	*GEOGRAFIA*	*FÍSICA*	*L. PORTUGUESA*	*HISTÓRIA*	*MATEMÁTICA*	*QUÍMICA*	*LEM: INGLÊS*
CE Nilson Baptista Ribas - EFM/Curitiba						X				X		

Observa-se que o Colégio Estadual do Campo Pedro Viriato Parigot de Souza, município de Nova Aurora, não possui corrimãos, rampa e banheiro adaptado, mas a direção realizou solicitação por meio do processo On-line nº 8716 de 22/08/18.

O Parecer CEE/CEMEP nº 395/15, de 26/08/15, concedeu, à época, o reconhecimento do Ensino Médio, do CE do Campo Pedro Viriato Parigot de Souza – EFM, pelo prazo de três anos, em virtude da falta de docentes habilitados para as disciplinas de Arte, Biologia, Física e Sociologia. Na solicitação atual, a instituição de ensino sanou a referida deficiência.

PROCESSOS ON-LINE N° 1524/17

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar a data de vencimento do ato regulatório dos cursos de algumas instituições de ensino.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

III - VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, conforme quadro abaixo:

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO /NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO / RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental: 1524/17	CE Doutor Epaminondas Novaes Ribas	Ponta Grossa/ Ponta Grossa	Nº 3126/19, de 08/08/19, de 20/04/17 a 20/04/27	**Ensino Fundamental**: Nº 219/14, de 20/01/14, de 06/08/12 a 06/08/17.	**Ensino Fundamental: pelo prazo de 05 anos, de 07/08/17 a 06/08/22.**
Ensino Médio: 1526/17				**Ensino Médio:** Nº 388/13, de 24/01/13, de 06/08/12 a 06/08/17.	**Ensino Médio**: **pelo prazo de 05 anos, de 07/08/17 a 06/08/22.**

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO / RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental: 1896/17	CE do Campo Pedro Viriato Parigot de Souza - EFM	Nova Aurora/ Assis Chateaubriand	Nº 5620/18, 29/11/18, de 26/11/18 a 26/11/23	**Ensino Fundamental**: Nº 3677/14, de 17/07/14, de 27/08/13 a 27/08/18.	**Ensino Fundamental: pelo prazo de 05 anos, de 28/08/18 a 27/08/23.**
Ensino Médio: 2102/17				**Ensino Médio:** Nº 3042/15, de 02/10/15, de 25/11/14 a 25/11/17.	**Ensino Médio: de 26/11/17, excepcionalmente, a 27/08/23.**

PROCESSOS ON-LINE N° 1524/17

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO / RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental: 2567/17	CE Nilson Baptista Ribas - EFM	Curitiba/ Curitiba	Nº 3877/17, de 21/08/17, de 12/03/17 a 12/03/22.	**Ensino Fundamental**: Nº 349/13, de 24/01/13, de 01/01/13 a 31/12/18.	**Ensino Fundamental: de 01/01/19, excepcionalmente, a 16/01/24.**
Ensino Médio: 1958/18				**Ensino Médio:** Nº 3973/16, de 20/09/16, de 16/01/16 a 16/01/19.	**Ensino Médio**: **pelo prazo de 05 anos,** de **17/01/19 a 16/01/24.**

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO / RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental: 2208/18	CE Professor Guido Arzua	Curitiba/ Curitiba	Nº 2015/16, de 18/05/16, de 08/06/16 a 08/06/26.	**Ensino Fundamental**: Nº 3964/16, de 20/09/16, de 01/01/14 a 31/12/18.	**Ensino Fundamental: pelo prazo de 05 anos, 01/01/19 a 31/12/23.**
Ensino Médio: 2199/18				**Ensino Médio:** Nº 4269/16, de 27/09/16, de 01/01/14 a 31/12/18.	**Ensino Médio**: **pelo prazo de 05 anos, 01/01/19 a 31/12/23.**

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO /NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO / RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental: 2345/18	CE Desembargador Cunha Pereira	Fazenda Rio Grande/ Área Metropolitana Sul	Nº 4380/19, de 19/11/19, de 15/05/19 a 14/05/29.	**Ensino Fundamental**: Nº 3776/17, de 14/08/17, de 26/03/14 a 26/03/19.	**Ensino Fundamental: pelo prazo de 05 anos, 27/03/19 a 26/03/24.**
Ensino Médio: 2223/18				**Ensino Médio:** Nº 5767/14, de 03/11/14, de 23/12/13 a 23/12/18.	**Ensino Médio**: de **24/12/18, excepcionalmente a 26/03/24.**

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar e avaliar seus resultados.

O Colégio Estadual Nilson Baptista Ribas, de Curitiba, deverá providenciar docentes com habilitação específica para as disciplinas de Geografia e Matemática.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

Marise Ritzmann Loures
Relatora

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

PROCESSOS ON-LINE N° 1524/17

DECISÃO DAS CÂMARAS
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto das Relatoras, por unanimidade.

Curitiba, 18 de março de 2020.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR